

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

INSTITUTO DE AGRONOMIA

DEPARTAMENTO DE FITOTECNIA

EDITAL N° 006 DE 19/10/2016

Edital para eleição do(a) Chefe(a) do Departamento de Fitotecnia

NORMAS PARA CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA SOB A FORMA DE ELEIÇÃO DIRETA DO (DA) CHEFE E DO (DA) VICE-CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FITOTECNIA

A Comissão Eleitoral convoca a comunidade acadêmica do Departamento de Fitotecnia da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (docentes, discentes e funcionários técnico-administrativos) para a eleição do (da) Chefe e do (da) Vice - Chefe do Departamento de Fitotecnia. A eleição será realizada de acordo com os seguintes procedimentos:

Título I – Das Disposições Gerais

Art. 1º – Trata das orientações para a consulta aos três segmentos da comunidade do DEPARTAMENTO DE FITOTECNIA para escolha dos nomes do(a) Chefe(a) e do(a) vice - chefe(a) do Departamento de Fitotecnia para o biênio 2016/2018.

Art. 2º – A inscrição do(s) candidatos será realizada na secretaria do Departamento de Fitotecnia, entre 9:00 e 16:00 horas, nas seguintes datas: 24 ao 28 de outubro de 2016.

Art. 3º – A consulta será realizada, em primeiro turno, para os três segmentos, no Departamento de Fitotecnia, entre 9:00 e 16:00 horas, no dia 31 de outubro a 01 de novembro de 2016.

Art. 3º – A apuração do resultado do primeiro turno será realizada no dia 01 de novembro de 2016.

Art. 4º – Caso exista mais de uma chapa inscrita, se nenhuma chapa obtiver maioria dos votos válidos ponderados (50% mais 1), haverá segundo turno entre as duas chapas mais votadas, no dia 10 de novembro de 2016.

§ 1º - No caso de haver apenas uma chapa, e esta não consiga obter a maioria absoluta dos votos, será realizado novo pleito nas datas constantes no caput deste artigo.

Art. 5º – A apuração do resultado do segundo turno, no caso de sua ocorrência, será realizada no dia 03 de novembro de 2016.

Art. 6º - Havendo solicitação dos candidatos, a Comissão Eleitoral organizará um debate público das metas da(s) chapa(as) concorrente, estabelecendo formalmente as regras do mesmo e determinando a data para sua realização.

Parágrafo Único. O debate deverá ocorrer, no máximo, até uma semana antes da eleição.

Título II – Da Comissão Organizadora

Art. 7º – A consulta será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta por 1 docente do Departamento de Fitotecnia, 1 representante técnico-administrativo do Departamento de Fitotecnia, e 1 representante do segmento discente, caso haja representação estudantil no departamento, caso não haja representação estudantil, outro docente poderá compor a Comissão, conforme lista nominal aprovada em reunião ordinária do Colegiado do Departamento de Fitotecnia.

Art. 8º – A Comissão Eleitoral, escolhida e aprovada em reunião do Colegiado do Departamento de Fitotecnia, realizada no dia 17 de outubro de 2016, é composta pelo representante docente e presidente da Comissão Alexandre Porto Salmi, pelo docente João Sebastião de Paula Araújo e pelo representante técnico - administrativo Evandro Silva Pereira Costa.

Título III - Dos Candidatos

Art. 9º – Os candidatos a chefe do Departamento de Fitotecnia deverão ser docentes do quadro efetivo do Departamento de Fitotecnia da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e deverão inscrever suas chapas junto à Comissão Eleitoral, no Departamento de Fitotecnia, entre 8:00 e 17:00 horas, no período de 24 ao 28 de outubro de 2016, através de memorando à Comissão Eleitoral solicitando sua inscrição no certame.

Título IV - Dos Eleitores

Art. 10º – São considerados eleitores aptos a participar da consulta: os docentes do DEPARTAMENTO DE FITOTECNIA da UFRRJ pertencentes ao quadro permanente, os professores substitutos, os professores temporários, os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação *strictu sensu* assistidos pelo DEPARTAMENTO DE FITOTECNIA e os técnico-administrativos do quadro permanente da UFRRJ lotados no DEPARTAMENTO DE FITOTECNIA.

Título V – Da Votação

Art. 11º – O voto será secreto e facultativo.

Art. 12º – A mesa receptora de votos estará localizada na secretaria do Departamento de Fitotecnia nos dias determinados para a eleição, com funcionamento determinado entre 08:00 às 16:00 horas.

§ 1º – Não serão permitidos: uso de urnas volantes, voto por procuração e voto por correspondência.

Art. 13º – A cédula será impressa com os nomes dos candidatos a Chefe e Vice-chefe, por chapas, dispostas segundo sorteio a ser realizado pela Comissão Organizadora.

§ 1º – Na cédula, o eleitor assinalará com um “X” o respectivo quadrilátero da chapa de sua preferência.

§ 2º – Em caso do eleitor possuir mais de um vínculo com o DEPARTAMENTO FITOTECNIA, seu direito de voto será exercido na seguinte condição: o servidor que for estudante votará apenas como servidor, docente que também for estudante votará apenas como docente.

§ 3º – Estarão explicitadas nas cédulas também as opções “branco” e “nulo”, independente de haver uma, duas ou mais chapas inscritas.

Art. 14º – A mesa receptora será constituída por pelo menos um membro da Comissão ou algum membro indicado pela Comissão Organizadora.

§ 1º – A mesa receptora conterà uma urna e as cédulas que deverão ter pelo menos duas rubricas de membros da Comissão.

§ 2º – O eleitor deverá entregar à mesa receptora documento de identidade expedido por órgão oficial (identidade ou carteira de estudante).

§ 3º - Caberá à comissão eleitoral obter a relação de votantes juntos aos órgãos competentes da UFRRJ.

§ 4º - Para cada dia de escrutínio será lavrada uma ata com o resumo de votantes, e, no último dia de eleição, o devido fechamento da lista de votantes.

§ 5º - As urnas serão separadas por categoria (Docente/Servidor/Discente) e estarão lacradas durante todo o período de votação.

Título VI – Da Apuração dos Votos

Art. 15º – A apuração dos votos será pública, em local previamente designado pela Comissão Eleitoral e o resultado será registrado em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão.

§ 1º – A apuração poderá ser acompanhada por um fiscal de cada chapa.

§ 2º – A mesa apuradora deverá conferir, inicialmente, o número de votos com o número de votantes constantes das atas e das listas de presença.

§ 3º – Caso o número de votos não coincida com o número de votantes, haverá impugnação de eleição.

Art. 16º - Somente será considerado voto a manifestação expressa na célula oficial, devidamente rubricada pela mesa receptora durante a apuração, sendo nulo o voto que:

I. contiver indicação de mais de uma chapa;

II. contiver indicação de candidato ou chapa não inscritos regularmente;

III. identifique o eleitor;

IV. contiver rasuras ou expressões;

Art. 17º – Os votos recebidos pelas chapas, dentro de cada uma das categorias, serão ponderados para que seja determinada a percentagem de votos de cada chapa, de acordo com a seguinte expressão:

$$P = (Va \times 33,33/TVa + Vp \times 33,33/TVp + Vt \times 33,33/TVt) \%$$

Onde:

P - Porcentagem de votos em uma chapa

Va - Votos de alunos na chapa

Vp - Votos de professores na chapa

Vt - Votos de técnico - administrativos na chapa

TVa - Total de votos de alunos nas chapas

TVp - Total de votos de professores nas chapas

TVt - Total de votos técnico-administrativos nas chapas

Art. 18º - Encerrada a apuração, a comissão eleitoral encaminhará imediatamente o resultado à Direção do Instituto de Agronomia, que deverá comunicar o resultado aos corpos docente e discente e à administração superior da UFRRJ.

Título VII - Da Nomeação dos Eleitos

Art. 19º - A Comissão Eleitoral entregará ao Diretor do IA à ata da apuração do processo eleitoral, após seu término.

Parágrafo Único – O Reitor da UFRRJ expedirá portaria nomeando os eleitos.

Título VIII – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 20º - Os recursos relativos ao processo eleitoral poderão ser apresentados à Comissão Eleitoral durante as 48 horas a partir do primeiro dia útil que se seguir à divulgação do resultado.

Art. 21º - Os casos omissos serão avaliados pela Comissão Eleitoral, cabendo única e exclusivamente a esta Comissão a decisão sobre modificação de datas, horários e procedimentos, respeitando as normas estabelecidas no Estatuto da UFRRJ.

Art. 22º - Ainda que a forma de representação pela qual foram eleitas as atuais Chefia e Vice – Chefia do Departamento de Fitotecnia não esteja contemplada pelo atual Estatuto da UFRRJ, seus mandatos estão assegurados até a homologação, pela Reitoria, da nova representação eleita em novembro de 2016.

Art. 23º – Este edital de eleição entra em vigor na data de sua divulgação no Departamento de Fitotecnia.

UFRRJ, 19 de outubro de 2016.

Comissão Organizadora